



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em... 15 / 03 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº 147 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de... 17 de 03 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... <i>Dufler Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R:** Ver. Wezer Lucarelli – PSDB

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA  
AS DIRETRIZES E FUNDAMENTOS PARA O  
PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO  
FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DO ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO**

**Art. 1º** Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, as diretrizes para o Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio, voltado à prevenção e ao combate ao femicídio contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente, da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, homologada pelo Decreto Presidencial nº 1.973 de 1º de agosto de 1996.

**Parágrafo único:** O enfrentamento ao femicídio deverá incluir as dimensões e medidas de prevenção, proteção contra ameaça, exposição de risco de violência contra as mulheres, assistindo e protegendo o seu direito à vida, locomoção, liberdade e segurança.

**Art. 2º** As diretrizes e fundamentos do Programa considerará que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o femicídio.

**Parágrafo único.** As ações levarão em conta o risco de femicídio, contextualizado e em conjunto com outras violências que afetam as mulheres de natureza econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, religião.


**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 3º** São diretrizes e fundamentos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Femicídio as que visem:




ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em..... 15 / 03 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2021 NÚMERO
	Registrado sob o nº..... 147 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de..... 17 de 03 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... 	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**Douglas Pinto de Souza**  
SERVIDOR

**A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB**

- I** - reduzir o número de feminicídios no município de Aquidauana;
  - II** - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em risco e situação de violência;
  - III** - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;
  - IV** - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres;
  - V** - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
  - VI** - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;
  - VII** - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
  - VIII** - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Aquidauana/MS;
  - IX** - fortalecer e ampliar a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
  - X** - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;
  - XI** - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;
  - XII** - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;
- 



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em..... 15 / 03 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2021 ..... NÚMERO
	Registrado sob o nº..... 147 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de..... 17 de 03 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>A</i> <i>Dufler Pinto de Souza</i> SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

**A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB**

**XIII** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito dos Órgãos competentes municipais, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de risco e violência contra as mulheres;

**XIV** - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;

**XV** - produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município;

**XVI** - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;

**XVII** - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;

**XVIII** - implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;

**XIX** - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;

**XX** - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Aquidauana;

**XXI** - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.


### **CAPÍTULO III**

#### **DA IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**

**Art. 4º** Será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em..... 15 / 03 / 2021	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	003/2021 ..... NÚMERO
	Registrado sob o nº..... 147 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	Sessão de..... 17 de 03 / 2021	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... 	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	


**Dufes Pinto de Souza**  
SERVIDOR

**A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB**

violência, acompanhado de cronograma, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

**Art. 5º** São componentes de atuação pública a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I** - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;
- II** - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;
- III** - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;
- IV** - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência na Cidade de Aquidauana, conforme o fluxo a ser estabelecido;
- V** - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);
- VI** - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;
- VII** - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente com a sociedade civil e poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;
- VIII** - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Aquidauana;
- IX** - ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em... 15 / 03 / 2021

Registrado sob o nº 147 / 2021

Sessão de 17 de 03 / 2021

Funcionário... *[Assinatura]*

*Duylas Pinto de Souza*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

003/2021  
NÚMERO

AUTOR: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB

**X** - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado do Mato Grosso do Sul e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

**XI** - realização de campanhas e ações educativas permanentes;

**XII** - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados ao mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

**XIII** - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Aquidauana/MS.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FERRAMENTAS DIGITAIS DE COMBATE AO FEMINICÍDIO

Art. 6º - O Poder Legislativo Municipal, em conjunto com o Poder Executivo e cooperação das forças de segurança, deverão no prazo de 90 (noventa) dias, instituir aplicativo para plataformas digitais, que operacionalizem e facilitem as denúncias de violências em tempo real e instantâneo, com instituição do “Botão do Pânico”, visando diminuir e brevar a consumação do crime de feminicídio e demais violações ao direito das mulheres.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Correa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul,  
15 de março de 2021.

*[Assinatura]*



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 15 / 03 / 2021

Registrado sob o nº 147 / 2021

Sessão de 17 de 03 / 2021

Funcionário... *[Assinatura]*

*Duylas Pinto de Souza*  
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

003/2021  
NÚMERO

A U T O R: Ver. Wezer Lucarelli – PSDB

*[Assinatura]*  
Ver. **WEZER LUCARELLI - PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

Todas as formas de violência contra a mulher devem ser combatidas, mas dentre as agressões mais impactantes sofridas por nossas mulheres, devemos destacar o feminicídio, que ceifa a vida de inocentes e desprotegidas, bem como causa, em inúmeros casos, a orfandade, criando impacto não só na perda da vida em si, mas na destruição de um futuro de filhos, que estarão privados da presença materna, causando reflexos na sociedade, sendo assim, o interesse da proteção de nossas mulheres não se reduz apenas a ela, mas é um interesse público da mais alta relevância, já que a construção do ser humano em sociedade passa pela orientação e encaminhamentos de pessoas que exercem o papel de mães, razão pela qual, o presente projeto de lei visa criar uma política específica para o enfrentamento do feminicídio.

Diante do exposto e, sobretudo, pela relevância da matéria, rogamos aos nossos pares a aprovação do presente Projeto de Lei

*[Assinatura]*  
**WEZER LUCARELLI - PSDB**